

PORTARIA Nº 765/SEMUS/GAB, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Reestrutura o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Palmas), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, pelo Ato nº 696 - DSG, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente as disposições que destinam o PET-Palmas a estudantes, docentes, trabalhadores da área da saúde e áreas afins, com projetos instituídos por editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria FESP nº 47, de 13 de abril de 2023, que reestrutura o Núcleo de Pesquisas Aplicadas à Saúde (NUPES), instituído pela Portaria INST FESP nº 27, de 29 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS), consolidada na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que orienta o desenvolvimento da pesquisa, da produção científica, tecnológica e da inovação voltadas às necessidades e ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o PET-Palmas como instrumento institucional de fomento ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, à educação permanente, à produção técnico-científica e ao desenvolvimento de soluções aplicadas ao Sistema Único de Saúde no Município de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as modalidades de bolsas, seus valores, critérios de enquadramento, financiamento, linhas de pesquisa, atividades teóricas e práticas, campos de prática, seleção, designação, adesão, vigência, renovação, acompanhamento, avaliação e pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, rastreabilidade documental, controle, monitoramento, avaliação de resultados e coerência entre os projetos

institucionais, os planos de trabalho individuais, os relatórios de atividades e os produtos técnico-científicos pactuados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as bolsas concedidas no âmbito do PET-Palmas possuam natureza educacional, formativa, científica, extensionista, tecnológica e de inovação, vedada sua utilização para substituição de servidores, contratação indireta de pessoal ou execução de atividades assistenciais contínuas desvinculadas dos respectivos projetos e planos de trabalho;

CONSIDERANDO a legislação municipal que incorporou as competências da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e atribuiu à Escola de Saúde Pública de Palmas a gestão dos programas de ensino, pesquisa e educação permanente em saúde;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Palmas), vinculado à Escola de Saúde Pública de Palmas (ESPP).

§ 1º O PET-Palmas constitui instrumento de fomento à formação, à pesquisa, à extensão, à inovação, à educação permanente e ao desenvolvimento científico e tecnológico aplicado ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Palmas.

§ 2º Esta Portaria estabelece a organização, a finalidade, as diretrizes, a governança, as modalidades de bolsas, os valores, o financiamento, as linhas de pesquisa, os critérios de seleção, designação, adesão, concessão, renovação, suspensão, desligamento, monitoramento, avaliação e pagamento das bolsas vinculadas ao PET-Palmas.

Art. 2º O PET-Palmas tem por finalidade, em estrita observância à Lei Municipal nº 2.240, de 23 de março de 2016, financiar projetos de estudo e pesquisa, apoiar programas, projetos, núcleos, ações educacionais, atividades técnico-científicas, pesquisas aplicadas, iniciativas de inovação e processos formativos vinculados às necessidades do SUS municipal, aos territórios de saúde, aos campos de prática e às prioridades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do PET-Palmas:

- I - fomentar projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, educação permanente e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde;
- II - fortalecer a integração ensino-serviço-comunidade no âmbito da rede municipal de saúde;
- III - apoiar a produção de conhecimento, tecnologias, protocolos, fluxos, instrumentos, relatórios, produtos educacionais e soluções aplicadas ao SUS municipal;
- IV - qualificar processos de trabalho, práticas assistenciais, ações de vigilância, gestão, governança e educação em saúde;
- V - estimular a participação de estudantes, docentes, trabalhadores da saúde e profissionais de áreas afins em projetos institucionais vinculados à ESPP/SEMUS;
- VI - organizar o processo de concessão de bolsas com critérios objetivos, rastreabilidade documental, monitoramento e avaliação de resultados;
- VII - assegurar que as bolsas sejam utilizadas como mecanismo de fomento educacional, científico, tecnológico e de inovação, e não como forma de substituição de força de trabalho regular;
- VIII - promover a transparência, o controle, a avaliação e a melhoria contínua dos projetos e atividades desenvolvidos no âmbito do Programa.

Parágrafo único. Os projetos apoiados deverão observar os objetivos comuns previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.240/2016.

Art. 4º O PET-Palmas observará as seguintes diretrizes:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, transparência e interesse público;
- II - vinculação das bolsas a programas, projetos, núcleos ou iniciativas institucionais formalmente constituídos;
- III - aderência às necessidades sanitárias, educacionais, científicas, tecnológicas e de gestão do SUS municipal;
- IV - planejamento prévio, supervisão qualificada, acompanhamento periódico e avaliação de resultados;
- V - integração entre ensino, serviço, gestão, controle social, pesquisa, inovação e produção de conhecimento;

- VI - vedação ao uso da bolsa para suprimento de demandas permanentes de pessoal, substituição de servidor público ou execução de atividade laboral ordinária desvinculada do projeto aprovado;
- VII - compatibilidade entre as atividades do profissional-pesquisador, o Plano de Trabalho Individual e os produtos pactuados;
- VIII - observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I - Programa, Projeto ou Núcleo: iniciativa institucional formalmente constituída pela ESPP/SEMUS, vinculada às áreas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, educação permanente, desenvolvimento institucional ou produção técnico-científica;
- II - gestor da iniciativa: responsável institucional pelo programa, projeto, núcleo ou ação educacional ao qual a bolsa estiver vinculada;
- III - coordenador: agente público ou colaborador formalmente selecionado ou designado para coordenar, supervisionar, acompanhar e validar as atividades do profissional-pesquisador no âmbito do respectivo programa, projeto ou núcleo;
- IV - profissional pesquisador: profissional vinculado ao PET-Palmas para desenvolver atividades formativas, técnico-científicas, extensionistas, pedagógicas, tecnológicas ou de inovação, conforme plano de trabalho aprovado;
- V - bolsa: incentivo de natureza educacional, formativa, científica, extensionista, tecnológica ou de inovação, sem caráter remuneratório, empregatício, estatutário ou previdenciário;
- VI - Projeto de Intervenção Aplicado ao SUS: instrumento que orienta a análise situacional, a definição do problema, os objetivos, as estratégias, o cronograma, o monitoramento e os resultados esperados;
- VII - Plano de Trabalho Individual (PTI): instrumento que detalha as ações, atividades, responsabilidades, prazos, recursos, indicadores de produto e resultado vinculados ao projeto ao qual o profissional-pesquisador estiver inserido;
- VIII - Relatório de Atividades: instrumento de acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas, dos produtos pactuados e dos resultados alcançados pelo profissional-pesquisador.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA DO PET-PALMAS

Seção I
Da Escola de Saúde Pública de Palmas

Art. 6º Compete à ESPP/SEMUS coordenar a gestão institucional do PET-Palmas, sem prejuízo das atribuições das demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, compete à ESPP/SEMUS:

- I - receber, analisar e instruir as solicitações de renovação, suspensão, desligamento e alteração de bolsas;
- II - emitir manifestação técnica ou parecer quanto à aderência das bolsas às finalidades do PET-Palmas;
- III - apoiar a elaboração, organização e monitoramento dos instrumentos de planejamento, execução e avaliação;
- IV - formalizar os termos de adesão, termos aditivos e demais instrumentos necessários à execução das bolsas;
- V - manter registro dos pesquisadores e respectivos programas, projetos, núcleos, planos de trabalho, relatórios, produtos e pareceres;
- VI - encaminhar informações para processamento de pagamento, quando atendidos os requisitos desta Portaria;
- VII - realizar avaliação periódica da efetividade do PET-Palmas;
- VIII - submeter à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde (CGPET) as matérias que demandem análise colegiada.

Art. 7º Compete ao gestor da iniciativa ou à coordenação do programa, projeto ou núcleo ao qual a bolsa estiver vinculada:

- I - apresentar solicitação fundamentada para renovação da bolsa;
- II - elaborar ou validar o projeto institucional e o Plano de Trabalho Individual do profissional-pesquisador;
- III - supervisionar a execução das atividades previstas;
- IV - acompanhar a produção dos relatórios e produtos pactuados;

- V - validar mensalmente, quando cabível, as atividades desenvolvidas e a aptidão para pagamento da bolsa;
- VI - comunicar à ESPP/SEMUS eventuais irregularidades, incompatibilidades, afastamentos, descumprimentos ou necessidade de desligamento;
- VII - avaliar o desempenho do profissional-pesquisador e a pertinência da continuidade da bolsa;
- VIII - garantir a coerência entre o projeto, o plano de trabalho, os relatórios, os produtos esperados e as necessidades institucionais.

Seção II

Da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos do PET-Palmas

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde (CGPET), de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de colaborar para o desenvolvimento, acompanhamento e aprimoramento das políticas, projetos e ações de ciência, tecnologia, inovação, formação e educação permanente no âmbito da gestão municipal do SUS de Palmas.

Art. 9º São atribuições da CGPET, sem prejuízo de outras previstas em regimento interno:

- I - emitir pareceres técnicos sobre projetos, programas e núcleos vinculados ao PET-Palmas;
- II - acompanhar e avaliar a execução dos projetos e iniciativas vinculados ao Programa;
- III - colaborar para o aprimoramento das atividades de inovação, ciência, tecnologia, formação e educação permanente em saúde desenvolvidas pela ESPP/SEMUS;
- IV - contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade das políticas institucionais de pesquisa, inovação, formação e educação permanente em saúde;
- V - avaliar o mérito, a composição, o financiamento e a pertinência institucional dos projetos a serem vinculados ao PET-Palmas;
- VI - analisar relatórios parciais e finais dos projetos vinculados ao Programa;
- VII - emitir manifestação técnica sobre renovação, suspensão, cancelamento ou alteração de bolsas, quando demandada pela ESPP/SEMUS;
- VIII - propor normas, fluxos, instrumentos, indicadores e medidas de aprimoramento do PET-Palmas;

IX - analisar situações excepcionais de designação, fundamentadas na inexistência ou esgotamento de cadastro de reserva, bem como de afastamento, suspensão, prorrogação ou reorganização das atividades do profissional-pesquisador, quando submetidas à Comissão;

Art. 10. A CGPET será composta por membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato próprio, observada a seguinte composição mínima:

- I - Secretário(a) Executivo(a) da Escola de Saúde Pública de Palmas, que a coordenará;
- II - Coordenador(a) do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde;
- III - representantes dos programas, projetos ou núcleos da ESPP/SEMUS;
- IV - dois representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V - dois representantes da gestão municipal do SUS, indicados pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões, o quórum para instalação, a forma de emissão das manifestações, recomendações e pareceres técnicos, bem como as demais regras de funcionamento da CGPET, serão definidos em regimento interno.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 11. O PET-Palmas financiará projetos de estudo, pesquisa, extensão, inovação, educação permanente, desenvolvimento científico e tecnológico, oferecendo bolsas nas seguintes modalidades:

- I - Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde;
- II - Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde;
- III - Bolsa de Desenvolvimento de Tecnologias Aplicadas à Saúde;
- IV - Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento.

Art. 12. A Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde destina-se ao apoio de percursos formativos, projetos de iniciação científica, programas de residência, vivências educacionais e atividades de formação vinculadas ao SUS municipal.

Art. 13. A Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde destina-se ao apoio de pesquisas aplicadas, produção técnico-científica, estudos, diagnósticos, protocolos, fluxos, instrumentos, relatórios, metodologias e soluções voltadas ao aprimoramento do SUS municipal.

Art. 14. A Bolsa de Desenvolvimento de Tecnologias Aplicadas à Saúde destina-se ao apoio de projetos de inovação, desenvolvimento tecnológico, ferramentas, produtos, processos, sistemas, painéis, tecnologias educacionais ou soluções aplicadas à gestão, à atenção, à vigilância, à educação permanente e à organização dos serviços de saúde.

Art. 15. A Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento destina-se ao apoio de atividades de coordenação, tutoria, preceptoria, facilitação da aprendizagem, apoio pedagógico, apoio técnico-científico, gestão educacional, difusão de conhecimento e demais atividades vinculadas aos processos formativos e científicos desenvolvidos pela ESPP/SEMUS.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES, DO ENQUADRAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 16. Fica reestruturada a Tabela de Valores das bolsas do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os valores das bolsas observarão a modalidade, a natureza da atividade, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade, a dedicação exigida, a abrangência do projeto, o padrão de referência aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os valores das bolsas observarão a modalidade, natureza da atividade, abrangência do projeto, o padrão de referência aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os valores das bolsas em execução poderão ser alterados mediante Termo Aditivo à Concessão de Bolsa, respeitados os critérios de enquadramento, a modalidade, o interesse institucional, a disponibilidade orçamentária e financeira e a aprovação da ESPP/SEMUS.

Art. 17. O financiamento das bolsas vinculadas ao PET-Palmas observará a dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, o planejamento anual da ESPP/SEMUS, a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

§ 1º A renovação ou alteração de valor de bolsa fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à manifestação da área competente, quando cabível e aprovação do gestor da ESPP/SEMUS.

§ 2º A bolsa não constitui remuneração por prestação de serviço, salário, vencimento, gratificação, adicional, indenização, vantagem funcional ou parcela incorporável, possuindo natureza de fomento educacional, científico, tecnológico, extensionista e de inovação.

§ 3º O recebimento da bolsa não gera vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou funcional com o Município de Palmas, nem direito à incorporação, permanência ou renovação automática.

CAPÍTULO V

DAS LINHAS DE PESQUISA, DOS EIXOS TEMÁTICOS E DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 18. Os projetos institucionais vinculados ao PET-Palmas deverão estar alinhados às necessidades do SUS municipal, às prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aos territórios de saúde, aos campos de prática e às linhas de pesquisa, ensino, extensão, inovação e educação permanente definidas pela ESPP/SEMUS.

Art. 19. Os projetos institucionais poderão estar vinculados, entre outros, aos seguintes eixos temáticos:

- I - Gestão e Governança em Saúde: voltado à qualificação da gestão do SUS, planejamento, monitoramento, avaliação de políticas, organização de processos, governança, contratualização, regulação, controle e melhoria institucional;
- II - Atenção e Vigilância em Saúde: abrangendo estudos e práticas sobre linhas de cuidado, integralidade da atenção, redes de atenção, vigilância epidemiológica, ambiental, sanitária, saúde do trabalhador, saúde digital, segurança do paciente e qualidade assistencial;
- III - Educação Permanente em Saúde: dedicado à formação, capacitação, desenvolvimento de competências dos profissionais do SUS, metodologias ativas, integração ensino-serviço e avaliação de processos formativos;
- IV - Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde: compreendendo pesquisas aplicadas, desenvolvimento tecnológico, inovação em processos, produtos, serviços, ferramentas e soluções voltadas ao fortalecimento do sistema de saúde;
- V - Informação, Comunicação e Controle Social: destinado à democratização da informação em saúde, produção de conteúdo técnico-científico e institucional, comunicação pública, participação social e valorização do SUS.

Art. 20. Os programas, projetos e núcleos deverão conter, no mínimo, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, público-alvo ou campo de aplicação, metodologia, cronograma, produtos esperados, indicadores, responsáveis, campo de prática e forma de acompanhamento.

Parágrafo único. A ESPP/SEMUS poderá estabelecer linhas de pesquisa e eixos estratégicos complementares, conforme demandas institucionais, planos municipais, indicadores de saúde, prioridades sanitárias ou necessidades de formação e desenvolvimento do SUS municipal.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS, PRÁTICAS E DOS CAMPOS DE PRÁTICA

Art. 21. As atividades vinculadas ao PET-Palmas poderão ser de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e produtividade, desenvolvidas de forma teórica, prática ou teórico-prática, em campos de prática, unidades de saúde, setores administrativos, territórios, serviços da rede municipal, ambientes virtuais de aprendizagem ou outros espaços institucionais autorizados pela ESPP/SEMUS.

Art. 22. Para os fins desta Portaria, as atividades poderão ser classificadas como:

- I - Ensino: apoio e incentivo a projetos de formação, capacitação, qualificação e desenvolvimento de competências de estudantes, trabalhadores e colaboradores do SUS;
- II - Pesquisa: apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou aplicada nas diversas áreas do conhecimento relacionadas à saúde;
- III - Extensão: apoio e incentivo a projetos desenvolvidos em interação com serviços, territórios, usuários, trabalhadores, instituições e demais setores da sociedade, visando ao intercâmbio, à aplicação e ao aprimoramento do conhecimento produzido;
- IV - Inovação Tecnológica: apoio e incentivo a atividades de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de produtos, processos, serviços, metodologias ou soluções que agreguem novas funcionalidades, aprimorem processos existentes ou resultem em ganho de qualidade ou desempenho no SUS;
- V - Produtividade: apoio e incentivo a pesquisador ou profissional de notório saber, reconhecida experiência técnica, científica, pedagógica ou institucional, cuja participação contribua para a produção de conhecimento, o desenvolvimento do projeto ou o fortalecimento da unidade apoiada.

Art. 23. As atividades dos profissionais-pesquisadores deverão estar previstas e articuladas aos seguintes instrumentos obrigatórios de planejamento, execução e avaliação:

- I - Projeto de Intervenção Aplicado ao SUS;
- II - Plano de Trabalho Individual (PTI);
- III - Relatório de Atividades, conforme periodicidade definida nesta Portaria, no edital ou no respectivo projeto.

§ 1º O Projeto de Intervenção Aplicado ao SUS deverá contemplar a análise situacional, a definição do problema, os objetivos, as estratégias, o cronograma, o monitoramento e os resultados esperados.

§ 2º O Plano de Trabalho Individual deverá detalhar as ações, atividades, responsabilidades, prazos, recursos, indicadores de produto e resultado vinculados ao projeto ao qual o profissional-pesquisador estiver inserido.

§ 3º Os relatórios de atividades deverão registrar o desenvolvimento das ações no cenário de prática, a execução do plano de trabalho, os produtos entregues, os resultados alcançados e os ajustes necessários.

§ 4º Os instrumentos mencionados neste artigo deverão apresentar coerência entre si, contemplando objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores, cronograma e produtos técnico-científicos esperados, constituindo condição para acompanhamento, validação, pagamento e manutenção da bolsa.

§ 5º A distribuição da carga horária do profissional-pesquisador, as atividades teóricas e práticas, bem como os mecanismos de supervisão e avaliação de desempenho, serão disciplinados em portaria específica de cada programa, projeto ou núcleo.

Art. 24. A atuação em campo de prática deverá ocorrer de forma supervisionada, complementar e vinculada ao projeto aprovado, não caracterizando vínculo empregatício, subordinação funcional ou lotação do profissional-pesquisador na unidade.

Art. 25. A atuação dos profissionais-pesquisadores no âmbito do PET-Palmas possui natureza educacional, formativa, científica, extensionista, tecnológica e de inovação, sendo vedada sua utilização para substituição de servidores públicos, contratação indireta de pessoal ou execução de atividades assistenciais contínuas ou típicas de cargos da Administração Pública.

Parágrafo único. É vedado ao profissional-pesquisador:

- I - desempenhar atividades de rotina operacional que configurem substituição de servidor público ou profissional contratado;
- II - cumprir escala de trabalho ou plantão quando caracterizar vínculo funcional ou suprimento de demanda institucional;
- III - executar atividades meramente operacionais ou administrativas rotineiras, desvinculadas do projeto aprovado;
- IV - exercer atividades sem caráter formativo, técnico-científico, pedagógico, extensionista, tecnológico ou de apoio ao desenvolvimento do projeto ao qual a bolsa estiver vinculada.
- V – exercer atividades práticas em desacordo com a distribuição de carga horária e com a proporcionalidade entre atividades teóricas, de pesquisa, produção técnico-científica e educacionais, e atividades práticas, estabelecidas no Plano de Trabalho Individual, observada a necessidade de que a atuação em campo de prática preserve o caráter formativo, científico, extensionista e de inovação da bolsa;
- VI – deixar de comprovar, nos relatórios de atividades trimestrais e no Relatório Final de Atividades, a efetiva execução das horas destinadas à formação, pesquisa, produção técnico-científica ou educação permanente, com a discriminação detalhada das atividades realizadas e dos respectivos produtos entregues.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO, DA DESIGNAÇÃO E DA ADESÃO DOS PROFISSIONAIS PESQUISADORES

Art. 26. Para fins de adesão ao PET-Palmas, a seleção dos profissionais-pesquisadores ocorrerá, por meio de edital público de seleção, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como as necessidades dos indicadores de saúde, dos territórios e dos campos de prática do SUS no Município de Palmas.

§ 1º Os editais deverão estabelecer critérios objetivos de seleção, compatíveis com as finalidades do projeto, programa ou núcleo ao qual a bolsa estiver vinculada, considerando, no mínimo:

- I - compatibilidade da formação acadêmica ou experiência profissional com os eixos temáticos de atuação previstos nos projetos institucionais vinculados ao PET-Palmas;
- II - aderência às demandas específicas do projeto, programa ou núcleo institucional, considerando seus objetivos, metas e produtos esperados;

- III - experiência profissional, acadêmica, pedagógica ou técnico-científica relacionada ao objeto da bolsa;
- IV - apresentação de proposta, plano de atividades ou demonstração de competências compatíveis com os resultados esperados;
- V - demais critérios definidos no respectivo edital.

§ 2º As seleções realizadas por edital deverão ser formalizadas por ato administrativo próprio, com publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 27. Excepcionalmente, poderá ocorrer a designação de profissional-pesquisador, mediante justificativa técnica fundamentada, instruída em processo administrativo próprio e observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º A designação somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - atividades de coordenação de planos, programas, cursos, projetos, núcleos ou iniciativas educacionais da ESPP/SEMUS, enquanto perdurar sua execução e houver necessidade institucional devidamente justificada;
- II - inexistência de candidatos habilitados em processo seletivo vigente ou esgotamento do cadastro de reserva para o exercício de atividades de tutoria, preceptoria ou outras atividades vinculadas aos processos de formação desenvolvidos pela ESPP/SEMUS;
- III - atuação em projetos decorrentes de convênios, termos de cooperação, instrumentos de parceria ou financiamentos externos que exijam perfil técnico específico;
- IV - situações excepcionais em que a ausência imediata de profissional qualificado possa comprometer a continuidade das atividades educacionais, científicas, de pesquisa, inovação ou desenvolvimento institucional.

§ 2º A designação dependerá da comprovação da compatibilidade entre a formação, a experiência profissional e as atribuições a serem desenvolvidas, bem como da demonstração do interesse público que justifique sua realização.

§ 3º Os profissionais designados para atividades de coordenação deverão possuir experiência compatível com a área de atuação, conhecimento das políticas públicas de saúde, da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dos programas, projetos ou iniciativas sob sua responsabilidade.

§ 4º Nos casos de designação para atividades de tutoria, preceptoria ou funções equivalentes, deverá ser demonstrado, no respectivo processo administrativo, o esgotamento do cadastro de reserva ou a inexistência de candidatos habilitados em processo seletivo vigente, bem como a necessidade de continuidade das atividades formativas.

§ 5º As designações deverão ser formalizadas por ato administrativo próprio, com publicação no Diário Oficial do Município.

§ 6º A designação não gera direito à permanência na atividade, devendo sua manutenção observar os critérios de avaliação, desempenho e interesse institucional previstos nesta Portaria.

Art. 28. As atividades do profissional-pesquisador somente poderão ser iniciadas após a formalização do Termo de Adesão, a apresentação do profissional-pesquisador ao local de desenvolvimento das atividades e o cumprimento das exigências documentais definidas pela ESPP/SEMUS.

§ 1º O Termo de Adesão deverá ser assinado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, pelo profissional-pesquisador e, quando couber, pela coordenação do programa, projeto ou núcleo, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

§ 2º A data inicial da vigência da bolsa será preenchida pela ESPP/SEMUS após a entrega e conferência da documentação obrigatória, da declaração de início das atividades ou instrumento equivalente e da indicação do campo de prática ou unidade de referência.

§ 3º O profissional-pesquisador deverá elaborar e submeter o Plano de Trabalho Individual à coordenação do programa, projeto ou núcleo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início das atividades.

§ 4º A continuidade da bolsa, após o período inicial, ficará condicionada à aprovação do Plano de Trabalho Individual pela coordenação do programa, projeto ou núcleo e pela ESPP/SEMUS.

Art. 29. A participação do profissional-pesquisador no PET-Palmas deverá observar compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o Plano de Trabalho Individual aprovado.

§ 1º O profissional-pesquisador deverá assegurar disponibilidade compatível com a execução das atividades formativas, técnico-científicas, pedagógicas, extensionistas, tecnológicas e de apoio previstas no projeto ao qual estiver vinculado.

§ 2º É vedada a acumulação de mais de uma bolsa no âmbito do PET-Palmas, nos termos do art. 3º, §5º, da Lei Municipal nº 2.240/2016. A participação do profissional-pesquisador em outros vínculos ou atividades profissionais deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas no PET-Palmas, não podendo comprometer a execução do plano de trabalho.

§ 3º Caberá à coordenação do programa, projeto ou núcleo avaliar a compatibilidade de horários, atividades e objetivos, exigindo do profissional-pesquisador a apresentação de declaração de vínculos e, quando necessário, de documentos que comprovem a compatibilidade de horários, podendo, quando constatada incompatibilidade, solicitar ajustes, suspensão ou desligamento.

§ 4º A incompatibilidade entre atividades, a sobreposição de horários ou o prejuízo à execução do plano de trabalho poderão ensejar o desligamento do profissional-pesquisador, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º O disposto neste artigo não configura regime de dedicação exclusiva, vínculo empregatício ou obrigação de disponibilidade integral, mantendo-se a natureza educacional, formativa e não laboral da bolsa.

CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA, DA RENOVAÇÃO, DO RECESSO, DOS AFASTAMENTOS, DA SUSPENSÃO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 30. A concessão da bolsa ocorrerá pelo período de até 12 (doze) meses para as modalidades de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde e Bolsa de Desenvolvimento de Tecnologias Aplicadas à Saúde e 24 meses para a modalidade de Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento, prorrogável uma vez por igual período, ressalvadas as hipóteses previstas em edital específico.

Art. 31. A Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sem possibilidade de renovação, ressalvadas as hipóteses previstas em edital específico.

Art. 32. A renovação da bolsa não possui caráter automático e dependerá de solicitação formal da coordenação do programa, projeto ou núcleo, acompanhada de justificativa técnica e demonstração da necessidade de continuidade das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A renovação da bolsa ficará condicionada, cumulativamente:

- I - ao cumprimento satisfatório das atividades previstas no Plano de Trabalho Individual;
- II - à entrega e aprovação dos relatórios e produtos previstos para o período;
- III - à avaliação de desempenho satisfatória emitida pela coordenação do programa, projeto ou núcleo;

- IV - à inexistência de pendências administrativas, técnicas ou financeiras relacionadas à bolsa;
- V - à manutenção do interesse institucional das atividades desenvolvidas;
- VI - à disponibilidade orçamentária e financeira;
- VII - à aprovação da ESPP/SEMUS.

Art. 33. As Bolsas de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde e as Bolsas de Desenvolvimento de Tecnologias Aplicadas à Saúde poderão ser renovadas por até 12 (doze) meses, observado o limite máximo de uma renovação consecutiva e o prazo total de até 24 (vinte e quatro) meses de vigência da bolsa, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação previstas nesta Portaria.

Art. 34. As Bolsas de Apoio à Difusão de Conhecimento destinadas ao exercício de atividades de coordenação de programas, cursos, projetos, núcleos ou iniciativas educacionais da ESPP/SEMUS poderão ser renovadas anualmente enquanto persistirem, cumulativamente:

- I - a existência e o funcionamento do programa, curso, projeto ou iniciativa educacional;
- II - a necessidade institucional da atividade desenvolvida;
- III - a manutenção da designação formal pela autoridade competente;
- IV - a avaliação de desempenho satisfatória;
- V - a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 35. As Bolsas de Apoio à Difusão de Conhecimento destinadas ao exercício de atividades de tutoria, preceptoria, facilitação da aprendizagem, apoio pedagógico ou outras atividades vinculadas aos processos de formação desenvolvidos pela ESPP/SEMUS poderão ser renovadas anualmente enquanto persistirem, cumulativamente:

- I - a existência e o funcionamento do programa, curso, projeto ou iniciativa educacional;
- II - a necessidade institucional da atividade desenvolvida;
- III - a avaliação de desempenho satisfatória;
- IV - a disponibilidade orçamentária e financeira;
- V - a manutenção dos requisitos de habilitação, qualificação e elegibilidade previstos no respectivo edital, regulamento ou ato normativo que fundamentou sua seleção.

§ 1º Quando houver esgotamento do cadastro de reserva, a continuidade da atividade poderá ocorrer mediante designação, observadas as hipóteses e condições previstas nesta Portaria.

§ 2º O limite de vigência previsto no art. 33 não se aplica às Bolsas de Apoio à Difusão de Conhecimento destinadas às atividades de coordenação, tutoria, preceptorial e demais atividades educacionais vinculadas aos programas de formação executados pela ESPP/SEMUS, observados os critérios de renovação previstos nesta Portaria.

§ 3º A renovação das bolsas previstas neste artigo deverá ser formalizada anualmente mediante Termo Aditivo à Concessão da Bolsa, acompanhado de relatório de atividades e manifestação da coordenação responsável quanto à manutenção da necessidade institucional.

§ 4º A renovação da bolsa não gera direito adquirido à permanência na atividade, à manutenção da bolsa ou à renovação futura, podendo ser interrompida a qualquer tempo por interesse da Administração Pública, mediante decisão fundamentada.

Art. 36. O prazo das bolsas poderá, quando necessário, ser reduzido ou prorrogado, observada a modalidade de bolsa, a vigência final do projeto, programa, núcleo ou edital de seleção, mediante Termo Aditivo à Concessão de Bolsa submetido à análise da ESPP/SEMUS.

§ 1º No caso de prorrogação, deverá ser informado o número de meses acrescidos à vigência original, com documentação encaminhada até 30 (trinta) dias antes do término da bolsa em vigor.

§ 2º Após o prazo previsto no § 1º, será necessária a apresentação da documentação exigida para concessão de nova bolsa, salvo justificativa formal aceita pela ESPP/SEMUS.

§ 3º No caso de antecipação do término da bolsa, deverá ser informado o novo período de vigência no campo específico do Termo Aditivo à Concessão de Bolsa.

Art. 37. A cada 12 (doze) meses de atividades, o profissional-pesquisador terá garantido 30 (trinta) dias de recesso das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou apoio educacional, cabendo-lhe a compensação de demandas curriculares, técnico-científicas ou de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período, quando aplicável.

§ 1º A solicitação do recesso poderá ocorrer após o sexto mês de início das atividades, observado o saldo proporcional ao período vinculado, devendo ser usufruído durante o percurso dos 12 (doze) meses, exceto quando previamente justificado e autorizado pela coordenação.

§ 2º O período de recesso poderá ser fracionado em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.

Art. 38. Ficam estabelecidas as diretrizes para afastamentos temporários de profissionais-pesquisadores, observada a natureza educativa, formativa e não laboral da bolsa.

§ 1º Os afastamentos deverão ser analisados pela coordenação do programa, projeto ou núcleo, mediante solicitação formal e justificativa do profissional-pesquisador.

§ 2º Os afastamentos não configuram, em hipótese alguma, concessão de direitos trabalhistas, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário.

§ 3º A concessão de afastamentos deverá preservar o caráter formativo da bolsa, podendo implicar reorganização das atividades, suspensão temporária ou prorrogação da vigência, conforme análise técnica.

Art. 39. O profissional-pesquisador poderá ser liberado de suas atividades de campo para participação em cursos, congressos, seminários, oficinas e atividades de capacitação profissional, observados os seguintes critérios:

- I - a liberação fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária mensal prevista para as atividades da bolsa, não cumulativa para os meses subsequentes;
- II - a atividade de capacitação deverá apresentar nexo temático direto com o Plano de Trabalho Individual do pesquisador ou com as áreas de atuação estratégica da ESPP/SEMUS;
- III - o pesquisador deverá estar em dia com a entrega de todos os produtos e relatórios previstos no cronograma de sua respectiva bolsa.

§ 1º O fluxo para solicitação de liberação compreende:

- I - preenchimento de formulário específico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da atividade;
- II - anuência formal da coordenação do projeto, atestando a inexistência de prejuízo às metas pactuadas.

§ 2º A comprovação da atividade deverá ser realizada mediante anexação do certificado, declaração ou comprovante de participação ao Relatório de Atividades do profissional-pesquisador, para fins de validação e manutenção do pagamento da bolsa.

§ 3º Casos que exijam carga horária superior ao limite estabelecido no inciso I do caput deverão ser objeto de solicitação fundamentada, a ser deliberada pela ESPP/SEMUS, conforme o caso.

§ 4º A concessão da liberação de que trata este artigo fica vedada nos casos em que houver impedimento legal, pendência técnica, inadimplência documental ou norma específica que restrinja o afastamento do pesquisador para fins de capacitação.

§ 5º Novo pedido de liberação para a mesma finalidade somente poderá ser apresentado após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, salvo justificativa técnica aceita pela coordenação e pela ESPP/SEMUS.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS RELATÓRIOS

Art. 40. O acompanhamento das bolsas será realizado pela coordenação do programa, projeto ou núcleo, pela ESPP/SEMUS e, quando cabível, pela CGPET, com base no Plano de Trabalho Individual, nos relatórios de atividades, nos produtos pactuados e nos indicadores definidos para cada iniciativa.

Art. 41. Os relatórios trimestrais e o Relatório Final de Atividades deverão conter, obrigatoriamente, a discriminação detalhada do cumprimento da carga horária prevista no Plano de Trabalho Individual, com a especificação das horas destinadas a atividades teóricas, de pesquisa, de produção técnico-científica, educacionais e de extensão, bem como das horas destinadas a atividades práticas, acompanhadas dos respectivos produtos entregues e resultados alcançados.

Parágrafo único. As adaptações necessárias ao Plano de Trabalho deverão ser validadas pela coordenação do programa, projeto ou núcleo e pela ESPP/SEMUS.

Art. 42. A última parcela da bolsa somente será paga após o envio e validação do Relatório Final de Atividades, que deverá estar em conformidade com as atividades apresentadas no Plano de Trabalho Individual.

§ 1º O profissional-pesquisador que não entregar o relatório no mês anterior à finalização da vigência da bolsa será considerado inadimplente, ficando suspenso o pagamento da última parcela e impossibilitado de aderir a novos projetos até que a pendência seja sanada, assegurada a análise do caso concreto pela ESPP/SEMUS.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa aceita pela ESPP/SEMUS, poderá ser concedido prazo adicional de até 30 dias, permanecendo suspenso o pagamento da última parcela até a regularização.

Art. 43. Todos os projetos vinculados ao PET-Palmas deverão ser registrados no Sistema de Gestão Educacional da ESPP/SEMUS, ou em outro sistema institucional definido pela gestão, com plano de trabalho detalhado, campos de prática e coordenadores definidos, sendo disponibilizados, quando solicitado, para fins de auditoria, fiscalização ou controle.

Art. 44. A ESPP/SEMUS realizará avaliação anual da efetividade do PET-Palmas, com relatório contendo dados de produção científica, produtos técnico-científicos, impactos nos serviços de saúde, indicadores de desempenho dos profissionais-pesquisadores e resultados dos projetos desenvolvidos.

§ 1º O relatório de avaliação poderá incluir o Projeto de Intervenção Técnico-Científica Aplicado à Saúde como iniciativa estratégica de aprimoramento da formação e da prática no SUS.

§ 2º Os relatórios, produtos, planos de trabalho e demais instrumentos de acompanhamento deverão ser organizados de modo a permitir auditoria, controle, transparência e avaliação institucional.

Art. 45. A ESPP/SEMUS poderá adotar sistemas, painéis, formulários, instrumentos padronizados, indicadores e fluxos administrativos próprios para o acompanhamento dos profissionais-pesquisadores, sem prejuízo da observância desta Portaria.

CAPÍTULO X

DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 46. O pagamento das bolsas fica condicionado ao envio mensal, pelo coordenador do programa, projeto ou núcleo, do Relatório de Validação do Pagamento de Bolsa, que deverá comprovar o cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho Individual e a entrega dos produtos pactuados, quando exigíveis no período.

§ 1º A validação mensal deverá confirmar que as atividades realizadas pelo profissional-pesquisador estão em conformidade com o Plano de Trabalho Individual, sendo aprovadas conforme as diretrizes de ensino, pesquisa, extensão, inovação e educação permanente.

§ 2º A ausência de validação mensal, a existência de pendência documental, a não entrega de relatório ou a desconformidade das atividades poderão ensejar a suspensão do pagamento até a regularização, sem prejuízo da apuração cabível.

Art. 47. O pagamento das bolsas seguirá o cronograma de processamento financeiro da Prefeitura de Palmas, definido a partir da data de encaminhamento da documentação completa do profissional-pesquisador, observados os seguintes critérios:

§ 1º As datas de pagamento somente serão cumpridas se a documentação referente à solicitação ou manutenção da bolsa estiver completa e sem pendência.

§ 2º O pagamento de bolsa em desacordo com os requisitos desta Portaria deverá ser objeto de apuração e, quando cabível, de restituição ao Fundo Municipal de Saúde, observado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DAS IRREGULARIDADES, DO CANCELAMENTO, DA RESTITUIÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 48. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o pagamento das bolsas do PET-Palmas poderá ser suspenso ou cancelado pela ESPP/SEMUS, a qualquer tempo, mediante decisão administrativa fundamentada, se constatada a ausência de requisito para pagamento ou manutenção da bolsa.

Art. 49. A bolsa poderá ser cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade superveniente, acúmulo indevido, descumprimento do Plano de Trabalho Individual, inadimplência documental, abandono do projeto ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa no âmbito do PET-Palmas.

Art. 50. O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, acarretar ao profissional-pesquisador o dever de restituir ao Fundo Municipal de Saúde os valores recebidos indevidamente, de acordo com a legislação vigente e observadas as orientações constantes do ato de notificação ou do processo administrativo correspondente.

Art. 51. Incorreções nos dados enviados para pagamento das bolsas, causadas por informações dolosamente falseadas prestadas por profissionais-pesquisadores, coordenadores, gestores de iniciativa ou responsáveis pelo atesto das atividades, poderão implicar suspensão cautelar da bolsa, desligamento dos responsáveis e impedimento de participação em programas de bolsas executados pela ESPP/SEMUS pelo prazo de até 2 (dois) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa cabível.

Art. 52. A ESPP/SEMUS poderá instaurar procedimento de apuração de irregularidades quando houver indícios de acúmulo indevido de bolsas, omissão de vínculos,

informações falsas, inadimplência documental, descumprimento do plano de trabalho ou atuação do profissional-pesquisador em desacordo com a natureza da bolsa.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput poderá resultar em arquivamento, recomendação de ajuste, suspensão cautelar, suspensão definitiva, cancelamento da bolsa, restituição de valores ou impedimento de nova adesão, conforme a gravidade do caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 53. O recebimento pelo beneficiário de qualquer modalidade de bolsa estabelecida nesta Portaria não representará vínculo empregatício com o Município de Palmas, não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

Parágrafo único. A bolsa não se destina à remuneração por prestação de serviço, mas ao fomento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, educação permanente e desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do SUS.

Art. 54. Os profissionais-pesquisadores que possuírem Termo de Adesão em vigência na data de publicação desta Portaria terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação ou adequação dos instrumentos de planejamento, execução e avaliação exigidos por este ato.

Art. 55. Os casos omissos serão analisados pela ESPP/SEMUS, ouvido o gestor da iniciativa, a coordenação do programa, projeto ou núcleo e, quando necessário, análise colegiada da CGPET.

Art. 56. Integra esta Portaria:

I - Anexo I: Tabela de Valores das Bolsas;

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FESP nº 100, de 1º de agosto de 2024, e demais disposições em contrário.

§ 1º Permanecerão inalterados os valores das bolsas atualmente concedidas aos profissionais designados para as funções de Coordenação Geral dos Planos, Residente Médico, Residente Multiprofissional, Tutor, Preceptor Interno, Preceptor Externo – Médico, Preceptor Externo – Multiprofissional I e II, Pesquisador Médico Especialista I e II, Pesquisador Multiprofissional I e II, observados os valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para as funções cujos valores ou nomenclaturas foram alterados por esta Portaria, os novos enquadramentos passarão a vigorar a partir dos processos seletivos e editais previstos neste ato normativo, mantendo-se as designações vigentes sob as regras anteriores até a publicação de cronograma de desligamento por ato próprio da autoridade competente da pasta.

Palmas, 14 de setembro de 2026.

Assinatura Digital

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS BOLSAS
BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO - COORDENAÇÃO

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Coordenação Geral de Planos	Profissional de nível superior responsável pela coordenação de iniciativas institucionais estratégicas, com atribuições relacionadas à governança, articulação, integração, monitoramento e avaliação de políticas institucionais. Enquadram-se nesta categoria, entre outras funções de natureza equivalente, a Coordenação Geral do PET-Palmas, a Coordenação Geral do Plano Municipal de Educação Permanente, a Coordenação Geral do Plano Integrado de Residências e outras coordenações gerais de caráter estratégico instituídas pela ESPP/SEMUS.	R\$ 4.500,00

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Coordenação Técnica de Programas e Projetos	Profissional de nível superior responsável pela coordenação de programas ou projetos institucionais destinados ao desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, qualificação profissional, desenvolvimento institucional ou atenção à saúde, compreendendo o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das atividades previstas. Enquadram-se nesta categoria, entre outras funções de natureza equivalente, os Coordenadores Técnicos de Programas, Projetos e iniciativas estratégicas da ESPP/SEMUS, as Coordenações de Programas de Residência em Saúde, a Comissão de Residência Médica (COREME), a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) e as demais coordenações técnico-científicas vinculadas aos programas e projetos desenvolvidos pela ESPP/SEMUS.	R\$ 4.000,00

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Núcleos Técnicos	Profissional de nível superior responsável por núcleos técnico-científicos ou de apoio institucional, destinados à produção, gestão, disseminação e aplicação do conhecimento, bem como ao apoio técnico, científico e educacional às ações de ensino, pesquisa, inovação, desenvolvimento institucional e demais programas, projetos e iniciativas estratégicas da ESPP/SEMUS.	R\$ 3.000,00

BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA FORMAÇÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM SAÚDE

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Residente Médico	Complementação municipal da bolsa de residentes integrantes dos Programas de Residência Médica do PIRS.	R\$ 6.400,00
Residente Multiprofissional	Complementação municipal da bolsa de residente multiprofissional dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde.	R\$ 800,00

BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Tutor	Profissional de nível superior, integrante do corpo docente-assistencial responsável pela orientação, acompanhamento docente e apoio ao processo formativo de residentes, estudantes, trabalhadores ou pesquisadores vinculados aos programas e projetos de formação desenvolvidos pela ESPP/SEMUS.	R\$ 2.000,00
Tutor complementar de Unidade Educacional I	Profissional de nível superior, integrante do corpo docente-assistencial dos projetos de formação e iniciação científica desenvolvidos pela ESPP/SEMUS que assume, cumulativamente, a responsabilidade por duas Unidades Educacionais nos programas de formação em saúde.	R\$ 2.500,00

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Tutor complementar de Unidade Educacional II	Profissional de nível superior, integrante do corpo docente-assistencial dos projetos de formação e iniciação científica desenvolvidos pela ESPP/SEMUS que assume, cumulativamente, a responsabilidade por três Unidades Educacionais nos programas de formação em saúde.	R\$ 3.000,00
Supervisor de Programa de Residência Médica	Médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM.	R\$ 2.000,00

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Preceptor Interno	Profissional de nível superior, efetivo, especialista integrante do corpo docente-assistencial dos projetos de formação e iniciação científica da ESPP/SEMUS, que desenvolve atividades de preceptoria como parte das atividades no serviço de saúde ao qual esteja vinculado.	R\$ 2.000,00
Preceptor Externo - Médico	Médico especialista, pesquisador externo, integrante do corpo docente-assistencial dos projetos de provimento e de formação e iniciação científica da ESPP/SEMUS, que desenvolve atividades de preceptoria como parte das atividades no serviço de saúde ao qual esteja vinculado.	R\$ 12.000,00
Preceptor Externo I - Multiprofissional	Profissional de nível superior, pesquisador externo, integrante do corpo docente-assistencial dos projetos de formação e iniciação científica desenvolvidos pela ESPP/SEMUS, responsável pelo desenvolvimento de atividades de preceptoria nos programas de Residência vinculados ao Plano Integrado de Residências em Saúde.	R\$ 3.500,00

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Preceptor Externo II – Multiprofissional	Profissional de nível superior, pesquisador externo, integrante do corpo docente-assistencial dos projetos de formação e iniciação científica desenvolvidos pela ESPP/SEMUS, das categorias profissionais de Enfermagem e Cirurgião-Dentista, responsável pelo exercício de atividades de preceptoria junto aos Programas de Residência vinculados ao Plano Integrado de Residências em Saúde.	R\$ 4.500,00

BOLSA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO APLICADO À SAÚDE

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Pesquisador Médico	Médico integrante dos projetos de extensão, formação, pesquisa ou provimento desenvolvidos pela ESPP/SEMUS, responsáveis pela execução de atividades técnico-científicas, educativas, investigativas, conforme os objetivos, as atribuições e o plano de trabalho de cada projeto.	R\$ 7.500,00

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Pesquisador Médico Especialista I	Médico especialista, pesquisador externo, integrante do corpo docente-assistencial dos projetos de provimento e de formação e iniciação científica da ESPP/SEMUS, em regime de dedicação parcial e escopo delimitado de atividades docentes e assistenciais.	R\$ 4.500,00
Pesquisador Médico Especialista II	Médico especialista, pesquisador externo, integrante do corpo docente-assistencial dos projetos de provimento e de formação e iniciação científica da ESPP/SEMUS, em regime de dedicação ampliada, com atuação contínua no suporte e orientação às atividades docentes e assistenciais.	R\$ 9.000,00

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Pesquisador Multiprofissional I	Profissionais de nível superior integrante dos projetos de extensão, formação, pesquisa ou provimento desenvolvidos pela ESPP/SEMUS, responsáveis pela execução de atividades técnico-científicas, educativas, investigativas, conforme os objetivos, as atribuições e o plano de trabalho de cada projeto.	R\$ 3.500,00
Pesquisador Multiprofissional II	Profissionais de nível Superior integrantes dos Projetos de Extensão ou Provimento ESPP/SEMUS, relacionados a Gestão e Educação em Saúde, responsáveis pela execução de atividades técnico-científicas, educativas, investigativas, conforme os objetivos, as atribuições e o plano de trabalho de cada projeto.	R\$ 4.500,00

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Supervisão Técnica Pedagógica	Profissional de nível superior responsável pelo acompanhamento técnico-científico e técnico-pedagógico de programas, projetos, planos ou ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, educação permanente e qualificação dos processos de trabalho em saúde, incluindo a supervisão de pesquisadores-bolsistas, o monitoramento de resultados, a produção de conhecimento e o apoio às atividades de coordenação.	R\$ 4.500,00

BOLSA DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À SAÚDE

Função	Critérios de enquadramento	Valor
Pesquisador em Desenvolvimento de Tecnologias	Profissional, de nível superior, integrante de projetos de desenvolvimento tecnológico da ESPP/SEMUS.	R\$ 4,500,00